

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E RAIMUNDO ISAC
DA COSTA NETO NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO: 47/2020

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1519905, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 774653853-34, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o Sr. **RAIMUNDO ISAC DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.241.041, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.335.033-78, residente na Localidade Serrinha, Massapê do Piauí-Piauí, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** da prestação de serviços temporários de Agente de Saúde Pública (Agente Comunitário de Saúde), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Este contrato por tempo determinado tem amparo na **Lei Municipal nº 130/2009**, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”; no **Decreto Municipal nº 08/2020 – GAB**, de 23 de março de 2020, que “Declara **estado de calamidade pública** em todo território do Município de Massapê do Piauí para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”, considerando, ainda, a suspensão do Teste Seletivo Simplificado de Massapê do Piauí – Edital nº 01/2020, justificada em razão das recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para evitar aglomerações e preservar os candidatos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 1º de abril de 2020 e término em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$

1.250.00 (mil duzentos e cinquenta reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do PAB/ACS.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 1º de abril de 2020.

Raimundo Isac da Costa Neto
Raimundo Isac da Costa Neto
Contratado

Francisco Epifanio Carvalho Reis
Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeitura Municipal de Massapê Piauí-PI
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*

CPF: 032 123 173 -29

2ª *[Assinatura]*

CPF: 061.976.273 -02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020

Fundamentação: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – Lei Municipal nº 130/2009 e Decreto Municipal nº 08/2020 – GAB, de 23 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo território do Município de Massapê do Piauí para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”.

Contratante: Município de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CPNJ nº 01.612.591/0001-10, sediada na Avenida Pedro Martins, nº 642, centro de Massapê do Piauí-PI.

Contratado(a): RAIMUNDO ISAC DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.241.041, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.335.033-78, residente na Localidade Serrinha, Massapê do Piauí-Piauí.

Objeto: a execução pelo(a) CONTRATADO(A) da prestação de serviços temporários de Agente de Saúde Pública (Agente Comunitário de Saúde), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte de Recursos: PAB/ACS.

Valor: R\$ 1.250.00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Prazo de Validade: 01/04/2020 a 30/06/2020.

Data da Assinatura: 1º de abril de 2020.



Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
Contratante